
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONVÊNIO PMA-SMA Nº 001/2021

Por este instrumento de Convênio, de um lado a Secretaria Municipal do Ambiente do Município de Aperibé, doravante Denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Ambiente Sr. Marco Antônio Sardinha Vieira e de outro lado a Empresa **COOPERIOLEO – COOPERATIVA DE TRABALHO DE ÓLEO**, CNPJ Nº 23.316.176/0001-52 doravante Denominada Conveniada, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Fernandes Cardoso, com base no Decreto Municipal nº 932/21, assinam o presente CONVENIO na forma abaixo:

I – DO OBJETO

I.1- O objeto do presente Convênio é o recolhimento, transporte e destinação final do óleo vegetal saturado no Município de Aperibé.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

II.1- Fiscalizar e executar o controle desse poluente, devendo alertar sobre os riscos para o meio ambiente em virtude de sua destinação nociva, inclusive com campanhas de esclarecimento e educação ambiental.

II.2- Disponibilizar nas Unidades Administrativas Municipais espaços para que sejam instalados PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) do óleo vegetal saturado oriundo do uso em residências, que deverá ser entregue acondicionado em garrafas pets com tampa.

II.3- Orientar, caso necessário, quanto ao procedimento do armazenamento do óleo vegetal saturado nos PEVs.

II.4 - O armazenamento será em conformidade com a determinação da Secretaria do Ambiente que dará, caso necessário, as devidas orientações quanto ao procedimento;

II.5 - Implantar e supervisionar a Coleta do óleo vegetal saturado, bem como acompanhar sua destinação para a CONVENIADA;

II.6 - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a CONVENIADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de encerramento do Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II.7 - Prestar todo o apoio necessário à CONVENIADA para que seja alcançado o objetivo em toda sua extensão;

II.8 - Permitir a retirada do óleo vegetal saturado recolhido nas Unidades administrativas municipais apenas por parte da CONVENIADA ou colaboradores previamente indicados e identificados;

II.9 - Abster-se de transferir a outra CONVENIADA as obrigações e responsabilidades decorrentes da coleta de óleo vegetal saturado, a não ser que se verifique descumprimento por parte da CONVENIADA originalmente selecionada;

II.10 - Analisar as propostas e alterações no Convênio, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

II.11- A fiscalização do presente Decreto caberá à Secretaria Municipal do Ambiente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

III.1- No momento da retirada nas Unidades Administrativas Municipais a CONVENIADA fornecerá uma declaração provisória, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal do Ambiente, informando a de quantidade de litros do óleo vegetal saturado

recolhido na unidade, para controle e conferência com o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido posteriormente pela CONVENIADA. O documento denominado Manifesto de Transporte de Resíduos (Padrão INEA), será emitido em 03 (três) vias, sendo, 1ª via para o gerador; 2ª via para o transportador e 3ª via para o destinatário para o devido processamento;

III. 2- Coletar os resíduos descartados nas unidades administrativas municipais, na frequência necessária, informando a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

III. 3- Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da coleta do óleo de cozinha saturado descartado;

III. 4- Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração Pública, que for danificado, por culpa ou dolo da CONVENIADA ou colaboradores;

III. 5- Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte do óleo descartado;

III. 6- Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

III. 7- Transportar os volumes coletados da sede do órgão público até o local de beneficiamento e armazenamento, bem como registrar o peso do óleo de cozinha saturado descartado;

III. 8- Fornecer relação dos colaboradores que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto;

III. 9- Fornecer os EPI's e uniformes aos colaboradores para executar as atividades estabelecidas em conformidade conforme NR1 e NR6;

III. 10- Abster-se de utilizar o óleo vegetal saturado coletados para finalidade contrária ao estabelecido no objeto;

III. 11- Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Secretaria Municipal do Ambiente, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta do óleo vegetal saturado, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

III. 12- Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro dos Serviços Propostos;

III. 13- Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

III. 14- Fornecer coletores / CONTENTORES em "COMODATO", a serem instalados nos PEV's localizados nas instalações municipais indicadas pela Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do Convênio 10 (dez) coletores deverão ser instalados pela CONVENIADA, nos locais indicados pela Secretaria Municipal do Ambiente;

III. 15- Assinar Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

IV.1- Os casos omissos serão tratados na forma do Decreto Municipal nº 932/21.

V- DO FORO

V.1- Fica estabelecido o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua para dirimir casos oriundos da execução do presente Convênio.

Nesta forma, estando justos e acordados, assinam o presente Convênio, em 3(três) vias para que a partir da data de sua publicação

produzam os devidos efeitos legais.

Aperibé, 15 de dezembro de 2021.

Convenente

MARCO ANTÔNIO SARDINHA VIEIRA

Secretário Municipal do Ambiente

**CONVENIADA COOPERIOLEO – COOPERATIVA DE
TRABALHO DE ÓLEO**

CNPJ Nº 23.316.176/0001-52

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME: CPF:

2º _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B9719EA1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 16/12/2021. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>